

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 188/94

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA, ÓRGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO, FISCALIZADOR E COORDENADOR DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS, DE GESTÃO COLEGIAL, QUE PASSA AFUNCIÓNAR NOS TERMOS DESTA LEI.

§ 1º. É DEVER DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONSÓRCIO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE, ASSEGURAR COM ABSOLUTA PRIORIDADE, ATRAVÉS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, O DIREITO À SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, CULTURA, LAZER, CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS, ARTÍSTICAS E SÓCIO-EDUCATIVAS.

§ 2º. O CONSELHO ASSEGURARÁ PARA QUE NENHUM IDOSO SEJA OBJETO DE QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE, OPRESSÃO OU MAUS TRATOS, REPRESENTANDO JUNTO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES, ASSIM COMO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A JUSTIÇA EM GERAL, QUANDO FOR O CASO.

ART. 2º - CONSTITUEM-SE FINALIDADES DO CONSELHO AS SEGUINTE DIRETRIZES:

I - PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO, APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, DEFININDO PRIORIDADES E ESTABELECENDO AS RESPECTIVAS DIRETRIZES;

II - CONVOCAR, CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, O FÓRUM MUNICIPAL SOBRE A PESSOA IDOSA, DEFININDO A PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO;

III - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO EM GERAL, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO;

IV - ELABORAR E APROVAR O SEU REGIMENTO INTERNO;

V - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS NA ÁREA DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA PES

881

SOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DEFININDO, AINDA, OS MÉTODOS E MECANISMOS PARA ACOLHIMENTO E AVERIGUAÇÕES DE SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES OU DENÚNCIAS REFERENTES AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, PROCESSANDO O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO LEGAL DAS QUESTÕES;

VI - PARTICIPAR E FISCALIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIENTOS QUE OBJETIVEM A ASSISTÊNCIA AO IDOSO;

VII - ESTIMULAR E PROMOVER JUNTO À COMUNIDADE, EM ESPECIAL, OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CAMPANHAS EDUCATIVAS E ESCLARECEDORAS SOBRE A QUESTÃO DO AMPARO E RESPEITO À VELHICE;

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA TERÁ COMPOSIÇÃO PARITÁRIA, SENDO 50% DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DOS PODERES PÚBLICOS, E 50% DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

§ 1º. PARA CADA MEMBRO TITULAR CORRESPONDERÁ UM SUPLENTE.

§ 2º. O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO NÃO SERÁ REMUNERADA E CONSIDERADA COMO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE AO MUNICÍPIO.

§ 3º. O MANDATO DE CONSELHEIRO SERÁ DE 02 ANOS, PERMITIDAS REELEIÇÕES PARA CARGOS DIFERENTES.

ART. 4º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DARÁ TODO O APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NA SUA PLENITUDE.

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DAS ALOCADAS NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, OU POR CRÉDITO ESPECIAL QUE O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A EFETIVAR.

ART. 6º - O PODER EXECUTIVO INSTITUIRÁ O CONSELHO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Câmara Municipal de Santana

Em 04 / 01 / 95

Presidente

Handwritten notes and markings in the top right corner, including a small circular stamp.

